



INTERESSADO	CAU/TO
ASSUNTO	DISPÕE SOBRE NÃO ADOÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA DO CAU/BR Nº 77 DE 08 DE MAIO DE 2020
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 29/2020	

Dispõe sobre não adoção da Portaria Normativa do CAU/BR nº 77 de 08 de maio de 2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no uso das competências previstas nos artigos 34 da Lei 12.378/2020 e 3º, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea 'a', da Resolução CAU/BR nº 30, reunidos ordinariamente, por videoconferência, no dia 15 de junho de 2020, nos termos da Deliberação *Ad Referendum* do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO que a Portaria Normativa do CAU/BR nº 77, de 08 de maio de 2020, pretende suspender o registro dos profissionais que tenham migrado dos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) para os CAU/UF na forma do art. 55 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2020, e que, estando na situação de “ativos”, incorrerem nas seguintes situações:

I – Não tenham realizado o recadastramento nem a atualização cadastral desde a migração, nem tenham entrado em contato ou solicitado atendimento aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR e CAU/UF); e

II – Não tenham realizado qualquer acesso ao SICCAU desde a migração nem emitido boletos de arrecadação referentes às anuidades, à emissão de carteira de identidade profissional ou a Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nem realizado pagamento de taxas.

CONSIDERANDO, no entanto, que nos termos do artigo 55º da Lei 12.378/2020, *os profissionais com título de arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiro arquiteto, com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs terão, automaticamente, registro nos CAUs com o título único de arquiteto e urbanista.*

CONSIDERANDO, portanto, que assim a referida Portaria, vai contra a liberdade fundamental do exercício da profissão;

CONSIDERANDO a existência da Resolução CAU/BR nº 142, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo de suspensão do registro em razão de inadimplência, e a Portaria Normativa nº 67, de 16 de janeiro de 2019, que regulamenta a suspensão do registro a partir da intimação por meio de ciência eletrônica no SICCAU;

DELIBEROU:



- 1 – Por não adotar a Portaria Normativa do CAU/BR nº 77, de 08 de maio de 2020;
- 2 – Determinar, o cancelamento dos protocolos, referente ao assunto;
- 3- Encaminhar este ato, para publicação no site do CAU/TO;

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Palmas/TO, 15 de junho de 2020.

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Silenio Martins Camargo	-	-	-	-
Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
Flávio Dalla Costa	X			
Joseliene de Sa da Silva	X			
Fernanda Brito de Abreu	X			
Andherson Prado Campos	X			
Lucio Milhomem Cavalcante Pinto				X